



LIVRO DE DECRETOS

= DECRETO Nº 1.972 =

DISCIPLINA A ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS NA RE-
DE MUNICIPAL DE ENSINO.

CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das suas atribuições legais, considerando a necessidade de regulamentar a forma de atribuição de classes e aulas na Rede Municipal de Ensino e atendendo ao que lhe representou o Diretor do Departamento de Educação e Cultura, DECRETA:

Artigo 1º - A atribuição de classes de ensino maternal, pré-escolar, de educação compensatória e de primeiro grau regular ou de classes especiais, bem como a de aulas nas classes de 5ª a 8ª série nas escolas municipais, obedecerá à classificação dos candidatos que forem inscritos a cada ano letivo, na forma deste Decreto.

Artigo 2º - Os candidatos pedirão sua inscrição ao Departamento de Educação e Cultura, juntando os documentos necessários, em originais ou cópias mecânicas.

§ 1º - O período para inscrição será indicado pelo Departamento de Educação e Cultura.

§ 2º - No corrente ano letivo, excepcionalmente, as inscrições serão recebidas até às 18 horas do dia 08 de fevereiro.

§ 3º - Os docentes efetivos serão inscritos "ex-Oficio", podendo juntar documentos, se quiserem; não o fazendo, serão classificados exclusivamente pelo tempo de serviço municipal constante das anotações do Departamento de Educação e Cultura.

Artigo 3º - Aos títulos devidamente documentados serão atribuídos os seguintes valores:

a) Formação para o Magistério a nível de 2º grau (escola normal) - 30 p.

b) Curso de especialização ou aperfeiçoamento, a nível de 2º grau ou segunda habilitação a ní-

Revogado através do Decreto n.º 1.979 de 10-02-83

Retificada várias disposições deste Decreto, através do Decreto n.º 1.973 de 07-02-83



LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 1.972/83)

- vel de 2º grau (formação profissional para o magistério) para quem já tinha o curso normal anterior - 20
- c) Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação para o magistério - 30
- d) Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em orientação educacional, administração escolar ou supervisão escolar - 20
- e) Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação para o ensino especial - 30
- f) Outras licenciaturas plenas para o magistério - 10
- g) Licenciatura em Psicologia - 20
- h) Graduação em outros cursos superiores - 10
- i) Aprovação em concurso de ingresso para qualquer cargo da carreira do magistério oficial - 30
- j) Cursos de aperfeiçoamento didático ou treinamento técnico-pedagógico realizado por órgão oficial ou por ele autorizado, de 1978 até 1982 com a duração mínima de 30 horas - 5
- l) Tempo de magistério oficial (ou particular fiscalizado pelo Estado) em escola maternal, pré-escola, educação especial, educação compensatória e ensino de 1º grau: cada 30 dias de efetivo exercício - 2

Artigo 4º - Encerrado o prazo para o recebimento das inscrições, o Departamento de Educação e Cultura publicará a classificação, abrindo prazo de 48 horas para a apresentação de eventuais recursos, que serão decididos dentro de mais 48 horas pelo Diretor do Departamento; da decisão deste caberá recurso no prazo de 24 horas ao Prefeito, com igual prazo para sua decisão.

Parágrafo Único - Os candidatos serão classificados em listas separadas, por ordem decrescente de pontos, na seguinte forma:



LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 1.972/83)

- I - professores municipais efetivos por concurso;
- II - professores municipais efetivos sem concurso;
- III - professores municipais regidos pela CLT;
- IV - outros candidatos.

Artigo 5º - Não será computado o tempo de exercício que já foi utilizado para aposentadoria.

Artigo 6º - Para as escolhas, os candidatos serão chamados na ordem da sua classificação e na sequência estabelecida no parágrafo único do artigo anterior.

§ 1º - Cada candidato só poderá escolher uma classe, ou, em se tratando de professor de disciplinas da 5ª à 8ª séries, o número total de aulas disponíveis, salvo incompatibilidade resultando da montagem do horário da escola.

§ 2º - Para a regência de aulas das classes de 5ª a 8ª séries só será admitida a inscrição de candidato portador de registro profissional expedido pelo MEC que mencione ser habilitado por formação superior.

Artigo 7º - Obedecida a classificação, terão preferência para a escolha de classes do ensino maternal e de pré-escola os candidatos portadores de habilitação específica obtida em curso de formação profissional para o magistério a nível de 2º grau; para a regência de classe especial, na mesma forma, o portador de habilitação específica em nível superior ou, inexistindo este, o portador de certificado de curso oficial de especialização.

Artigo 8º - Os candidatos remanescentes das listas de classificação ficam automaticamente classificados (com exceção dos inscritos para a regência das aulas das disciplinas de 5ª a 8ª séries) como "Estagiários", podendo, logo a seguir, escolher as vagas existentes e que estarão relacionadas pelo Departamento de Educação e Cultura.



LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 1.972/83)

Artigo 9º - Os "Estagiários" de cada escola terão preferência para as substituições eventuais e que se prolongarem até por 15 dias. Para as substituições superiores a 15 dias prevalecerá a classificação inicial, eliminados os que escolherem classes, que funcionará como "escala rotativa", de modo a oferecer igualdade de oportunidade.

Artigo 10º- O pessoal docente que não for efetivo será admitido pelo regime da CLT para a regência de classes ou aulas, inclusive os estagiários que exercerem substituição por período superior a 15 dias.

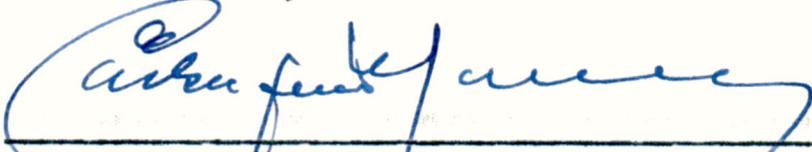
Artigo 11º- Será desclassificado:

- a) o candidato que apresentar documentação que se comprove ser inidônea;
- b) aquele que, na regência de classe ou no exercício de Estagiário transgrida o regimento interno, pratique insubordinação grave, revele-se desidioso ou ofenda a moral e os bons costumes.

Artigo 12º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura.

Artigo 13º- O presente Decreto será afixado no local de costume e entra em vigor na data de sua promulgação.

P.M. de Lorena, 1º de fevereiro de 1983.


CARLOS EUGÊNIO MARCONDES

= Prefeito Municipal =

Registrado no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Gabinete do Prefeito e publicado no Paço Municipal em 1º de fevereiro de 1983.



MARIA ANTONIA PEREIRA

= Diretor Técnico de Serviços Gerais =